

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA (MESTRADO)

RESOLUÇÃO 01/2016

Esta Resolução do PPGFIL UFPB estabelece as normas de credenciamento e reconhecimento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, nível Mestrado.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, em consonância com os critérios de produção científica fixados pelo Comitê de Filosofia/Teologia da CAPES, e considerando o disposto no art. 19, inciso I, § 1º e o disposto no art. 20, § 1º da Resolução 19/2016 do Consepe, que estabelece o novo Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Filosofia da UFPB, e considerando ainda o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFPB, resolve, a partir do que foi deliberado nas reuniões dos dias 29/08/2016 e 26/09/2016:

Art. 1º. Aprovar as seguintes normas específicas para credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Filosofia:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Para integrar o corpo docente do PPGFIL, o professor e/ou pesquisador com o título de doutor ou livre docente em Filosofia, precisará ser credenciado pelo colegiado do programa com base em parecer da comissão de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento. Poderão ser credenciados no Programa professores doutores de qualquer instituição de ensino superior ou instituição de pesquisa com formação em Filosofia, de acordo com os seguintes critérios e categorias de docente:

a) Docentes permanentes: Docentes do quadro permanente da UFPB, devendo ter experiência acadêmica no ensino de filosofia e na orientação de monografias, trabalhos de conclusão de curso ou pesquisa de iniciação científica. O docente permanente deve dar conta das disciplinas a serem oferecidas, da orientação discente (no máximo oito orientações), e da realização de projetos de pesquisa, devendo, obrigatoriamente, oferecer pelo menos uma disciplina de 04 créditos por ano.

b) Docentes visitantes: Compreendem os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de

dedicação integral, em projeto de pesquisa, podendo desenvolver atividades de ensino e orientação, de acordo com o plano aprovado pelo colegiado.

c) Docentes colaboradores: Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. O percentual proporcional do corpo docente colaborador em relação ao corpo docente permanente deve ser o mesmo indicado pela Capes: não deve ultrapassar os 20%. O tipo da colaboração (orientação, co-orientação, oferecimento de disciplinas, desenvolvimento de projeto de pesquisa) deve ser especificado. O professor colaborador deve exercer pelo menos uma dessas atividades em cada período, sendo-lhe facultativo o oferecimento de disciplinas.

Art. 3º. Os pedidos de credenciamento serão avaliados de acordo com a necessidade e o interesse do Programa, mantendo sempre uma proporcionalidade no número de docentes das respectivas linhas de pesquisa.

Art. 4º. Após manifestação do interesse do Programa, por meio do seu colegiado, o pedido de credenciamento será encaminhado pelo coordenador a um professor relator que esteja vinculado à mesma linha de pesquisa do interessado no credenciamento. O parecer elaborado deverá ser posteriormente encaminhado ao Colegiado para aprovação.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º. Para solicitar o credenciamento no programa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) – Requerimento dirigido ao(à) coordenador(a) do PPGFIL, manifestando interesse em participar das atividades do programa;
- b) – Projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do programa;
- c) - currículo lattes atualizado e comprovado;
- d) – Comprovante de cadastramento em Grupo de Pesquisa junto ao CNPQ, com certificação da UFPB;
- e) – Relatório de atividades, devidamente comprovadas, com a discriminação da pontuação obtida, de acordo com o anexo 1 dessa resolução. O docente que se candidatar ao credenciamento deve atingir no mínimo 100 pontos, no período de 01 ano, sendo que a produção docente anterior aos últimos 04 anos não será considerada. A pontuação deve ser assim distribuída:

§ 1º - Dos 100 pontos, no mínimo 40 pontos devem ser obtidos com as seguintes atividades, sendo cada uma delas obrigatória :

- a) Publicação, em sua área de atuação, de no mínimo 01 artigo, com Qualis Capes mínimo de B2 ou 02 artigos com Qualis Capes B, inferior a B2, ou dois capítulos de livros ou um livro;
- b) orientação ou co-orientação concluída ou em andamento de no mínimo uma monografia ou TCC, ou orientação de projeto de pesquisa PIBIC, na área de filosofia;
- c) exercício de atividades de ensino na graduação, com no mínimo 01 disciplina de 04 créditos na área de filosofia, por período;
- d) pertencer a um grupo de pesquisa junto ao CNPQ, com certificação da UFPB e possuir projeto de pesquisa.

§ 2º - Os outros 60 pontos devem ser obtidos com as atividades discriminadas na tabela constante no anexo 1, que podem ser livremente escolhidas pelo docente.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO ANUAL E DO REDEDENCIAMENTO

Art. 6º. O recredenciamento de todos os docentes será realizado anualmente, obedecendo ao calendário divulgado pela Coordenação, devendo ser efetuado a partir do exame do relatório de atividades apresentado. O relatório de atividades deverá totalizar no mínimo 100 pontos ao ano.

§ 1º. Para poder se recredenciar o docente precisa:

- a) Ter produção intelectual regular de acordo com o que está discriminado no Art. 5º, § 1º, alínea a. A pontuação referente à produção intelectual deverá ser de no mínimo 10 pontos ao ano. O restante da pontuação deverá ser obtida através das atividades discriminadas na tabela de pontuação referente ao artigo 5º, § 1º e ao artigo 5º, § 2º.
- b) Cumprir as atividades de ensino, orientação e pesquisa discriminadas no Art. 2º, alíneas a, b e c dessa Resolução.

§ 2º. A participação em reuniões, em processos de seleção de alunos e em outras atividades requeridas pelo Programa também será critério para o recredenciamento do docente, de acordo com a análise e o julgamento efetuado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º. O pedido de recredenciamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) – requerimento dirigido ao(à) Coordenador(a) do PPGFIL, manifestando interesse em continuar vinculado ao Programa;
- b) – Relatório de atividades com a discriminação da pontuação obtida a cada ano.
- c) – currículo lattes atualizado e comprovado dos últimos 04 anos;

d) – apresentação de projeto de pesquisa ou renovação do anterior, com o plano de trabalho para o próximo ano.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do PPGFIL e revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor.

ANEXO 1 (TABELA DE PONTUAÇÃO)

PRODUÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 5º, § 1º

Artigo (<i>qualis</i> B2 ou +)	10 pontos
Artigo (<i>qualis</i> B3 a B5)	05 pontos
Capítulo de Livro	05 pontos
Livro	20 pontos
Orientação de monografia, TCC ou PIBIC	10 pontos
Disciplinas na graduação	10 pontos
Líder de grupo de estudo e Projeto de pesquisa	10 pontos

PRODUÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 5º, § 2º

Trabalho completo em Anais de Eventos	10 pontos
Apresentação em Evento Internacional	10 pontos
Apresentação em Evento Nacional	10 pontos
Apresentação em Evento Regional/Local	10 pontos
Resumo publicado em eventos	05 pontos
Orientação de dissertação ou tese concluída	10 pontos
Orientação de dissertação ou tese em andamento (por ano)	10 pontos
Participação em bancas de monografia, TCC ou PIBIC. (até 04)	10 pontos
participação em banca de processo seletivo para mestrado ou doutorado	10 pontos
Participação em bancas de qualificação ou de defesa de dissertações e teses	10 pontos

Participação em banca de concurso para professor	10 pontos
Parecer emitido para artigos em Revistas especializadas	10 pontos
Direção ou organização de eventos, convênios, de editoração, de GTs ou de comitês/comissão	10 pontos
Atividades do Grupo de Pesquisa, com comprovação semestral apresentada.	10 pontos
Minicurso ministrado	10 pontos
Organizador de livro/coletânea	10 pontos
Moderador/Coordenador de Mesa Redonda	10 pontos
Atividades Administrativas com recebimento de gratificação	20 pontos
Outras atividades reconhecidas pelo Colegiado do Programa	10 pontos